



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 19/03/05

REGIA  
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 10 / 04

Projeto de Lei nº 0214/04.

ASSUNTO

"Banco de Imposto salarial e imposto os  
serviços públicos da Câmara Municipal de Fortaleza  
nas formas que se seguem"

AUTOR Mesa diretora

Lei nº 5898 de 16 de novembro de 20

Lei nº 12959 de 18 de novembro de 20

Arquivo. CD de Fevereiro 2005

LOW: 12959

o máximo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se, publique-se e abra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2004. **Luiz Fabiano Oliveira Falcão - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.**

novembro de 2004. ASSINATURAS: Pela Locatária: **Leonardo Jucá Girão**. Pela Locadora: **José Ribamar Felipe Bezerra**. TESTEMUNHAS: **Luiz Fabiano Oliveira Falcão** e **Clarissa B. de Figueiredo**. VISTO: **Simone Coelho Aguiar - PROCURADORA JURÍDICA DA ARLIMP.**

\*\*\* \*\* \*

**AGÊNCIA REGULADORA DE FORTALEZA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (ARLIMP/ARFOR). LOCALIDADE:** Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, representada por seu Presidente, **Leonardo Jucá Girão**. **LOCADORA:** PROVERH - Provedora de Recursos Humanos Ltda., representada pelo seu sócio **Fernando Antônio Barreto Dantas**. **OBJETO:** A Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, na qualidade de sucessora da Agência Reguladora de Limpeza - ARLIMP, passa a figurar como contratante, a partir de 21.10.2004. Desta feita, pelos pagamentos devidos em razão da locação a que se refere este aditivo, responderão as dotações consignadas ao Projeto/Atividade 04.125.0091.2153.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 100, da ARFOR. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inaugural não alteradas por este termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 8.869, de 19 de julho de 2004, e Processo Administrativo nº 005/2003-AJ-SEMAM. **DO FORO:** Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. **DATA E LOCAL DA ASSINATURA:** Fortaleza, 03 de novembro de 2004. ASSINATURAS: Pela Contratante: **Leonardo Jucá Girão**. Pela Contratada: **Fernando Antônio Barreto Dantas**. TESTEMUNHAS: **Luiz Fabiano Oliveira Falcão** e **Lia Barreira da Ponte**. VISTO: **Simone Coelho Aguiar - PROCURADORA JURÍDICA DA ARLIMP.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. LOCALIDADE:** Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, representada por seu Presidente, **Leonardo Jucá Girão**. **LOCADORA:** Imobiliária Tâmara Ltda., representada pelo seu sócio **José Ribamar Felipe Bezerra**. **OBJETO:** A Agência Reguladora de Fortaleza - ARFOR, na qualidade de sucessora da Agência Reguladora de Limpeza - ARLIMP, passa a figurar como locatária, a partir de 21.10.2004. Desta feita, pelos pagamentos devidos em razão de locação a que se refere este aditivo, responderão as dotações consignadas ao Projeto/Atividade 04.125.0091.2153.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 100, da ARFOR. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inaugural não alteradas por este termo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 8.869, de 19 de julho de 2004, e Processo Administrativo nº 005/2003-AJ-SEMAM. **DO FORO:** Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. **DATA E LOCAL DA ASSINATURA:** Fortaleza, 03 de

**PODER LEGISLATIVO**

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

*Projeto de lei nº 0219/04.*  
**LEI Nº 8898 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004**  
*Mesa Diretora*

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de outubro de 2004, a reposição salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo. Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo. Art. 3º - A reposição salarial e o reajuste previstos nesta Lei são extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de novembro de 2004. **Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (OUTUBRO/2004) EM RS

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (AN/M)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	Única	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,93	
04	226,58		269,61		447,45	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	Única	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	

12	383,25		459,46		715,92	
13	409,27		491,11		759,23	
14	437,07		524,94		805,14	
15	466,75	Única	561,13	III	853,86	III
16	498,43		599,77		901,26	
17	532,29		641,09		960,30	
18	568,43		685,54		1.019,16	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	470,08	3.759,43	4.229,51
DGA-2	470,08	2.715,42	3.185,50
DGA-3	470,08	2.089,02	2.559,10
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	470,08	1.926,07	2.396,15
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	470,08	1.423,23	1.893,31
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	452,98	2.352,74	2.805,72
AT-2	452,98	1.407,27	1.860,25
AT-3	452,98	1.027,95	1.480,93
AT-4	452,98	769,03	1.222,01

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS  
(JANEIRO/2005)  
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	227,56		231,81		393,91	
02	227,56		251,74		417,74	
03	227,56	Única	264,83	I	443,03	I
04	237,91		283,09		469,82	
05	254,07		302,61		498,26	
06	271,32		323,44		528,41	
07	289,75		345,73		560,40	
08	309,42		369,55		594,30	
09	330,44	Única	395,00	II	630,27	II
10	352,86		422,24		668,38	
11	376,82		451,30		708,82	
12	402,41		482,43		751,72	
13	429,73		515,67		797,19	
14	458,92		551,19		845,40	
15	490,09	Única	589,19	III	896,55	III
16	523,35		629,76		946,32	
17	558,90		673,14		1.008,32	
18	596,85		719,82		1.070,12	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(JANEIRO/2005)  
EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	470,08	3.947,40	4.417,48
DGA-2	470,08	2.851,19	3.321,27
DGA-3	470,08	2.193,47	2.663,55
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	470,08	2.022,37	2.492,45
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	470,08	1.494,39	1.964,47
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	452,98	2.470,38	2.923,36
AT-2	452,98	1.477,63	1.930,61
AT-3	452,98	1.079,35	1.532,33
AT-4	452,98	807,48	1.260,46

\*\*\* \*\*



LEI N. **8898** , DE 46 DE *novembro* DE 2004.

*Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município,**

**PROMULGA:**

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de outubro de 2004, a reposição salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo.

**Art. 2º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo.

**Art. 3º** A reposição salarial e o reajuste previstos nesta Lei são extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

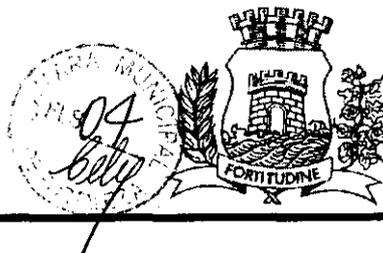
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 46 DE NOVEMBRO DE 2004.**

  
**CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.759,43</b>	<b>4.229,51</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.715,42</b>	<b>3.185,50</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.089,02</b>	<b>2.559,10</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>1.926,07</b>	<b>2.396,15</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.423,23</b>	<b>1.893,31</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.352,74</b>	<b>2.805,72</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.407,27</b>	<b>1.860,25</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.027,95</b>	<b>1.480,93</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>769,03</b>	<b>1.222,01</b>

*C*



**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	ÚNICA	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,93	
04	226,58		269,61		447,45	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	ÚNICA	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	
12	383,25		459,46		715,92	
13	409,27	ÚNICA	491,11	III	759,23	III
14	437,07		524,94		805,14	
15	466,75		561,13		853,86	
16	498,43		599,77		901,26	
17	532,29		641,09		960,30	
18	568,43		685,54		1.019,16	

*Handwritten signature or mark.*



**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(JANEIRO/2005)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.947,40</b>	<b>4.417,48</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.851,19</b>	<b>3.321,27</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.193,47</b>	<b>2.663,55</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>2.022,37</b>	<b>2.492,45</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.494,39</b>	<b>1.964,47</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.470,38</b>	<b>2.923,36</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.477,63</b>	<b>1.930,61</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.079,35</b>	<b>1.532,33</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>807,48</b>	<b>1.260,46</b>

*cl*



## TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS

(JANEIRO/2005)

EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	227,56	ÚNICA	231,81	I	393,91	I
02	227,56		251,74		417,74	
03	227,56		264,83		443,03	
04	237,91		283,09		469,82	
05	254,07		302,61		498,26	
06	271,32		323,44		528,41	
07	289,75	ÚNICA	345,73	II	560,40	II
08	309,42		369,55		594,30	
09	330,44		395,00		630,27	
10	352,86		422,24		668,38	
11	376,82		451,30		708,82	
12	402,41		482,43		751,72	
13	429,73	ÚNICA	515,67	III	797,19	III
14	458,92		551,19		845,40	
15	490,09		589,19		896,55	
16	523,35		629,76		946,32	
17	558,90		673,14		1.008,32	
18	596,85		719,82		1.070,12	

*CS*

Ao COGEL  
Em 11/11/2014  
Aderson Braga Marcelino  
Aderson Braga Marcelino





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 19 OUT 2004

PROJETO DE LEI Nº 0219/2004.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21/0 OUT 2004

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 19 / 19

Presidente

Concede Reposição Salarial e Reajuste aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

REDAÇÃO FINAL

Em / / 19

Presidente

### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica concedida aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 01 de outubro de 2004, a reposição salarial 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente a perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo.

Art.2º - Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo.

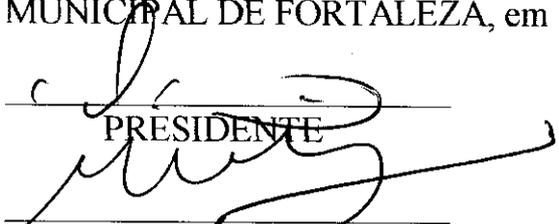
Art.3º - A reposição salarial e o reajuste previstos nesta lei serão extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal.

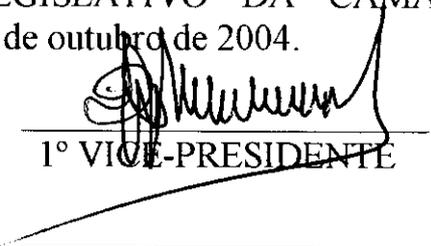
Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

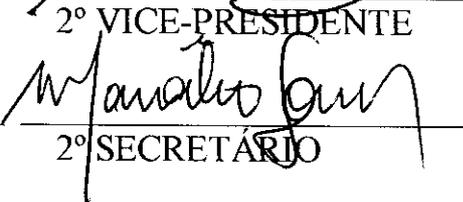


Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 2004.

  
PRESIDENTE

  
1º VICE-PRESIDENTE

  
2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

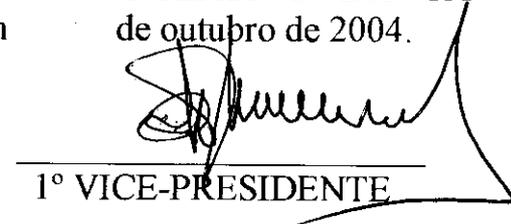
3º SECRETÁRIO

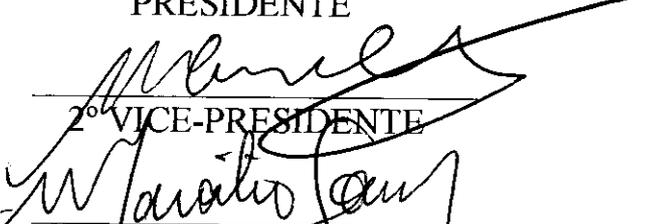
### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar os vencimentos-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do corrente ano, conforme autoriza a lei eleitoral vigente (art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 2004.

  
PRESIDENTE

  
1º VICE-PRESIDENTE

  
2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	ÚNICA	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,93	
04	226,58		269,61		447,45	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	ÚNICA	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	
12	383,25		459,46		715,92	
13	409,27	ÚNICA	491,11	III	759,23	III
14	437,07		524,94		805,14	
15	466,75		561,13		853,86	
16	498,43		599,77		901,26	
17	532,29		641,09		960,30	
18	568,43		685,54		1.019,16	



**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM  
COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.759,43</b>	<b>4.229,51</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.715,42</b>	<b>3.185,50</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.089,02</b>	<b>2.559,10</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>1.926,07</b>	<b>2.396,15</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.423,23</b>	<b>1.893,31</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.352,74</b>	<b>2.805,72</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.407,27</b>	<b>1.860,25</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.027,95</b>	<b>1.480,93</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>769,03</b>	<b>1.222,01</b>

**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS  
 (JANEIRO/2005)  
 EM R\$**

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	227,56	ÚNICA	231,81	I	393,91	I
02	227,56		251,74		417,74	
03	227,56		264,83		443,03	
04	237,91		283,09		469,82	
05	254,07		302,61		498,26	
06	271,32		323,44		528,41	
07	289,75	ÚNICA	345,73	II	560,40	II
08	309,42		369,55		594,30	
09	330,44		395,00		630,27	
10	352,86		422,24		668,38	
11	376,82		451,30		708,82	
12	402,41		482,43		751,72	
13	429,73	ÚNICA	515,67	III	797,19	III
14	458,92		551,19		845,40	
15	490,09		589,19		896,55	
16	523,35		629,76		946,32	
17	558,90		673,14		1.008,32	
18	596,85		719,82		1.070,12	



**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM  
COMISSÃO DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(JANEIRO/2005)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.947,40</b>	<b>4.417,48</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.851,19</b>	<b>3.321,27</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.193,47</b>	<b>2.663,55</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>2.022,37</b>	<b>2.492,45</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.494,39</b>	<b>1.964,47</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.470,38</b>	<b>2.923,36</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.477,63</b>	<b>1.930,61</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.079,35</b>	<b>1.532,33</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>807,48</b>	<b>1.260,46</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 096/2004  
Ao Projeto de Lei nº 0219/04

CRIM DO DIA  
20 OUT 2004

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza submete a doua apreciação Plenária desta augusta Casa legislativa o incluso projeto de lei que *concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.*

Na justificativa que adere ao projeto em comento, ressaltam os autores que a proposição visa adequar os vencimentos-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal à reposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do corrente ano, conforme autoriza a Lei Eleitoral vigente ( *ex vi* art. 73 inc. VIII da Lei nº 9.504/97).

É o relatório

A iniciativa da proposição ora apreciada insere-se na exigência consubstanciada no art. 120, parágrafo único da Lei Orgânica do Município que estabelece o critério da legalidade para a criação dos cargos públicos municipais, cuja norma fixará a sua denominação, o padrão de vencimento, as condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos os seus ocupantes. O seu parágrafo único estabelece que a criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da mesa ou de um terço dos vereadores.

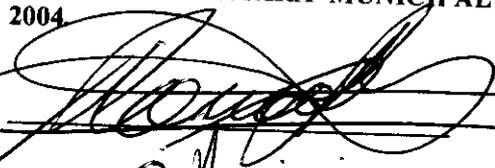
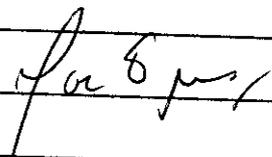
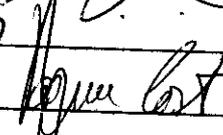
Entendemos que a iniciativa em tela não fere o dispositivo proibitivo inserto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00, art. 20, parágrafo único) que estabelece como nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão, pois existe legislação que fixa política salarial de forma regular para os servidores do Município, com data base fixada para o mês de maio, sendo que esta providência revisional se baseia em lei feita para vigorar e produzir efeitos para o futuro.

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entarvar o segmento regular da matéria, mormente no que diz respeito a sua admissibilidade, tendo em vistas que se insere dentre as competências de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa

Diante o exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria, sem ressalvas ao conteúdo de mérito, compreendendo ser por demais oportuna a iniciativa, já que se destina a permitir tratamento isonômico entre os servidores municipais, como também, é ato de justiça .

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE outubro DE 2004

Relator   
  
  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 099/04  
AO VETO AO PROJETO DE LEI N. 0219/04  
AUTOR: Prefeito Municipal de Fortaleza

ORDEM DO DIA

1.0 NOV 2004

COMISSÃO DE *Legislação*  
PARCIAL VOTO AO VETO  
EM 10 de *Nov.* 2004

Presidente

Encaminha-nos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza veto parcial ao projeto de lei que: "concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica."

Sua excelência aduz nas razões acostadas ao Veto "...que a referida reposição salarial, compreende ao período que tem início em janeiro de 2004, ou seja, a despesa tem início 180 dias antes do final do mandato. Assim a efetivação da reposição salarial dá-se fora do período estabelecido (...) já não será acolhida pela nulidade prevista no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Aduz, ainda, que a reposição salarial prevista no projeto de lei em análise, com especial referência ao art. 1º, não é despesa nova, portanto não pode ser alcançada por aqueles atos que são praticados em decorrência da preexistência do proibitivo dos cento e oitenta dias. Faz, ainda, referências ao art. 21 da LRF e ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Faz, sua excelência, ressalvas ao art. 2º do projeto de lei em comento, que é a razão do veto, de que neste instrumento existe vício de inconstitucionalidade, que inviabiliza a manutenção do referido dispositivo, argumentando que o artigo em liça fere princípios consubstanciados na Lei de Responsabilidade Fiscal que dá pela nulidade do aumento de despesas com pessoal, cujo ato tenha sido originado nos cento e oitenta dias que antecedam ao mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

Sua excelência foi infeliz em enquadrar o percentual de aumento previsto no projeto de lei, cuja eficácia se projeta para o futuro, como sendo despesa de exercício a se findar. Trata-se, tão somente, de previsão de despesa futura, a qual será enquadrada como verba orçamentária, cuja execução, embora tendo a previsão legal para o seu incremento, fica na dependência da efetivação da receita. Não se trata, em absoluto, de despesas empenhadas que necessitem de fundos para a sua consecução, nem tampouco de aumento salarial dentro do mesmo exercício, ao fim de legislatura.

Ante as razões argüidas, somos contrários ao veto, entendendo que o dispositivo vetado não fere princípio constitucional ou infraconstitucional.

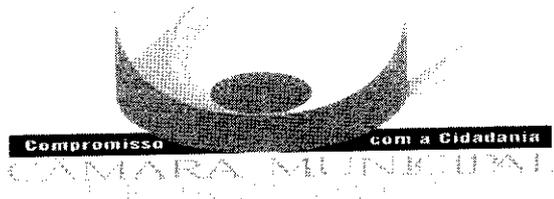
É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE *Novembro* DE 2004.

Relator

*Guilherme Cort*

*[Assinatura]* (PL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA-SALA DE APOIO AO PLENÁRIO**  
**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Descrição: VETO PARCIAL AO PROJ. DE LEI Nº 219/04, em 10/11/2004

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		X		
AGEU COSTA				X
AGOSTINHO FILHO (P)		X		
ALEXANDRE DE JESUS		X		
CARLOS MESQUITA				X
CASIMIRO NETO		X		
DUMMAR RIBEIRO		X		
DURVAL FERRAZ		X		
ELPÍDIO NOGUEIRA		X		
ELSON DAMASCENO		X		
FRANCISCO MANGUEIRA		X		
FRANCISCO SALDANHA		X		
FRANCISCO MATIAS		X		
FRANCISCO PINHEIRO		X		
GELSON FERRAZ		X		
GERMANA SOARES		X		
GLAUBER LACERDA		X		
IDALMIR FEITOSA		X		
IRAGUASSÚ TEIXEIRA		X		
JOSÉ AIRTON				X
JOSÉ CARLOS				X
JOSÉ MARIA COUTO		X		
JOSÉ MARIA PONTES				X
LAVOISIER FERRER				X
LEONEL ALENCAR		X		
LUIZ ARRUDA		X		
LULA MORAES				X
MACHADINHO NETO		X		
MAGALY MARQUES				X
MARCUS TEIXEIRA				X
MARCÍLIO GOMES		X		
MARTINS NOGUEIRA		X		
MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
NARCILIO ANDRADE		X		
NELBA FORTALEZA		X		
PAULO CÉSAR		X		

REJEITADO O VETO

Data 10/NOV/2004

PRESIDENTE

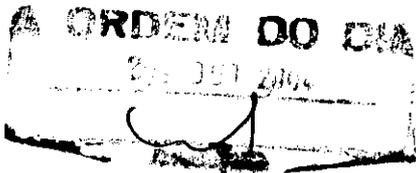


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

120

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0219/2004.



Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

**A P R O V A D O**

EM 27 DE JUL 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

  
Presidente

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de outubro de 2004, a reposição salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo.

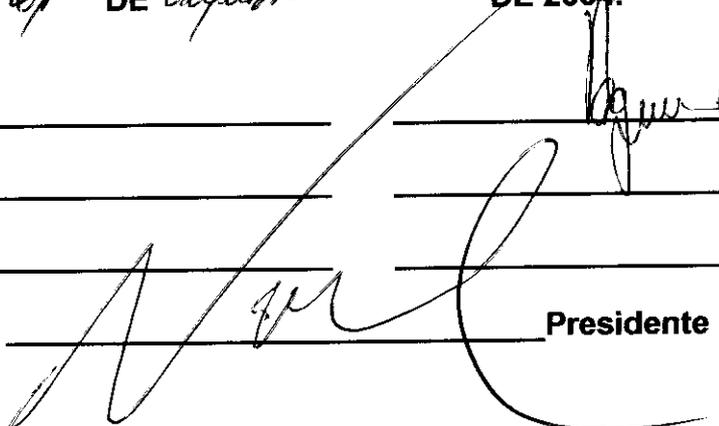
**Art. 2º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo.

**Art. 3º** A reposição salarial e o reajuste previstos nesta Lei são extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas; suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE outubro DE 2004.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	ÚNICA	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,93	
04	226,58		269,61		447,45	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	ÚNICA	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	
12	383,25		459,46		715,92	
13	409,27	ÚNICA	491,11	III	759,23	III
14	437,07		524,94		805,14	
15	466,75		561,13		853,86	
16	498,43		599,77		901,26	
17	532,29		641,09		960,30	
18	568,43		685,54		1.019,16	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.759,43</b>	<b>4.229,51</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.715,42</b>	<b>3.185,50</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.089,02</b>	<b>2.559,10</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>1.926,07</b>	<b>2.396,15</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.423,23</b>	<b>1.893,31</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.352,74</b>	<b>2.805,72</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.407,27</b>	<b>1.860,25</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.027,95</b>	<b>1.480,93</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>769,03</b>	<b>1.222,01</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS**

**(JANEIRO/2005)**

**EM R\$**

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	227,56	ÚNICA	231,81	I	393,91	I
02	227,56		251,74		417,74	
03	227,56		264,83		443,03	
04	237,91		283,09		469,82	
05	254,07		302,61		498,26	
06	271,32		323,44		528,41	
07	289,75	ÚNICA	345,73	II	560,40	II
08	309,42		369,55		594,30	
09	330,44		395,00		630,27	
10	352,86		422,24		668,38	
11	376,82		451,30		708,82	
12	402,41		482,43		751,72	
13	429,73	ÚNICA	515,67	III	797,19	III
14	458,92		551,19		845,40	
15	490,09		589,19		896,55	
16	523,35		629,76		946,32	
17	558,90		673,14		1.008,32	
18	596,85		719,82		1.070,12	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(JANEIRO/2005)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.947,40</b>	<b>4.417,48</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.851,19</b>	<b>3.321,27</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.193,47</b>	<b>2.663,55</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>2.022,37</b>	<b>2.492,45</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.494,39</b>	<b>1.964,47</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.470,38</b>	<b>2.923,36</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.477,63</b>	<b>1.930,61</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.079,35</b>	<b>1.532,33</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>807,48</b>	<b>1.260,46</b>

**OFÍCIO N. 153 /2004 – COGEL**  
**Fortaleza, 21 de outubro de 2004.**

22/10/04  
  
*[Handwritten signature]*

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0219/04, que: *"Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica"*, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, assim enviamos o devido autógrafo de lei para o que se pede.

Solicitamos de V.Exa., conforme consta da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, **COMPETENTE NUMERAÇÃO, SANÇÃO e PUBLICAÇÃO do autógrafo de lei em anexo.**

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA**  
Vereador

EXMO. SR.  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



**OFÍCIO N. 160 /2004 – COGEL**  
**Fortaleza, 10 de novembro de 2004.**

Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0219/04, que: "*Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade. Posteriormente o mesmo foi vetado parcialmente por meio do Ofício Prefeitoral n. 263/04, que em sessão de 10 de novembro de 2004 foi rejeitado por esta Casa Legislativa.

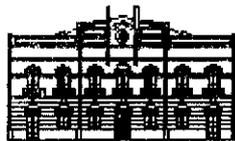
Assim, solicitamos de V.Exa., a competente **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO** do autógrafo de lei em anexo.

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO MOREIRA FILHO**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO AS 09:35 h.  
EM 11/11/04  
Fabricio



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 PROTOCOLO N.º 7352  
 DATA: 08 / 11 / 2004  
 HORA: 12:15  
 Funcionario

OFÍCIO N.º **0263** / 2004

Referente ao Ofício n.º 153 / 2004 - COGEL

Projeto de Lei n.º 0219/04 ( VETO PARCIAL )

Ementa: "Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica."

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
 DATA: 09 NOV 2004

\_\_\_\_\_  
 Presidente

REJEITADO O VETO  
 Data 10 NOV 2004  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
 O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_

**RAZÕES DO VETO**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Senhor Presidente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 DESIGNO O VEREADOR Carlos Gomes Mesquita  
 COM RELATOR  
 Em 10 / 11 / 04  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1.º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter VETADO PARCIALMENTE o Projeto de Lei que "Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica" pelas considerações traçadas adiante.

O artigo 1º do Projeto de Lei "in casu", trata-se de reposição salarial de 5,24%(cinco vígula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, que

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA**  
 DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza

NESTA



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



se refere à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro do presente exercício.

Observa-se facilmente que a referida reposição salarial, compreende ao período que tem início em janeiro de 2004, ou seja, a despesa tem início 180 dias antes do final do mandato. Assim, a efetivação da reposição salarial dá-se fora do período estabelecido, cento e oitenta dias, já não será colhida pela nulidade prevista no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A reposição salarial prevista no Projeto de Lei em análise, especialmente no artigo 1º, não é despesa nova, portanto não pode ser alcançada por aqueles atos que são praticados em decorrência da preexistência aos cento e oitenta dias finais do mandato

Do que consta a regra geral de proibição de aumento de despesas com pessoal no período circunscrito pelo parágrafo único do art. 21 da LRF, não veda a mera prática de atos administrativos vinculados, que apenas concretizam comandos legais, caracterizando poder-dever do administrador de realizar os fins essenciais da administração pública.

O referido artigo 1º cumpre o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, pois assegura a revisão geral anual a remuneração dos servidores.

Ao contrário, o disposto no parágrafo único do art. 21 da LRF, teria o dom de impedir o administrador público de praticar atos que garantam o exercício de situações jurídicas já consolidadas.

*In casu*, referente ao artigo 1º, do Projeto de Lei, está resguardado um direito constitucional que está acima da LRF - o **direito adquirido**, com esteio no Estado Democrático de Direito. Assim, impede que a lei limite o exercício destes direitos, cabendo ao gestor público apenas concretizar, mediante edição dos respectivos atos administrativos, **os direitos já adquiridos, assegurando, como é seu dever, um direito constitucional fundamental.**

Ressalte-se que, a vedação prevista na lei deve ser interpretada de forma integrada e sistemática, devendo manter o artigo 1º do presente Projeto de Lei.



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Porém, quanto ao artigo 2º do mesmo Projeto de Lei, existe vício de inconstitucionalidade, que inviabiliza a manutenção do referido dispositivo, notadamente no que diz a seu respeito, senão vejamos:

Diz o artigo 2º, que fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00%(cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela anexada.

Afigura-me de que o artigo 2º contraria a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, senão vejamos o artigo 21, Parágrafo Único - Subseção II – Do controle da despesa total com pessoal:

**“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que promove aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

....

**Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180(cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”**

Como se pode perceber, a Lei Complementar alhures estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências vedando qualquer ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, é um código de condutas a ser obedecido por gestores públicos e tem o objetivo de que todos os entes da Federação passem a elaborar planos de desenvolvimento mais efetivos, forçando-os a atingir resultados e metas fiscais sob pena de diversas penalidades.

Evidente está vedado a prática de atos que regulam **despesa com pessoal**, nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do gestor público municipal, na forma contida no artigo 2º da presente Projeto de Lei, pois refere-se a previsão de elevação de despesa com pessoal a partir de 1º de janeiro de 2005.



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



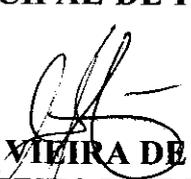
Devem os entes federativos programar e executar estruturas quanto às projeções de receitas e despesas, acompanhado-as mensalmente, mediante adequado sistema de controle das suas finanças, principalmente da dívida. É responsável o gestor pela inobservância dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quando não alcançada as metas fiscais, desobedecendo aos princípios de legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal – vício de inconstitucionalidade.

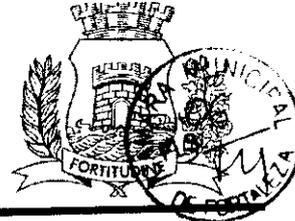
Dessa forma, o administrador municipal em final de mandato terá de enfrentar limitações na aplicação do dinheiro público previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, *especialmente quando resulte aumento da despesa com pessoal, motivo pelo qual veto o art. 2º do Projeto de Lei vertente, suprimindo-o do texto legal*. Caso contrário, estará sujeito o gestor às punições previstas na Lei dos Crimes Fiscais.

Em face do exposto, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, com esteio no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica de Fortaleza, **vetando somente o art. 2º**.

Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em ..08.....  
de ....*novembro*..... de 2004.

  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO DE FORTALEZA



LEI N. 8896

, DE 08 DE

novembro

DE 2004.

*Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de outubro de 2004, a reposição salarial de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os vencimentos, referente à perda salarial do período compreendido entre janeiro a setembro de 2004, conforme tabela em anexo.

**Art. 2º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme tabela em anexo.

**Art. 3º** A reposição salarial e o reajuste previstos nesta Lei são extensivos à representação dos cargos comissionados exercidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas; suplementadas, se necessário.

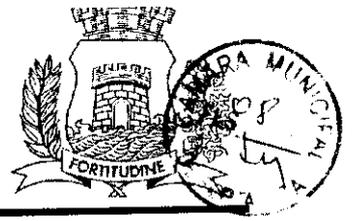
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 08 de novembro de 2004.

  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

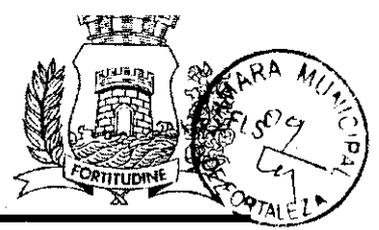
**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	216,72	ÚNICA	220,77	I	375,15	I
02	216,72		239,75		397,85	
03	216,72		252,22		421,93	
04	226,58		269,61		447,45	
05	241,97		288,20		474,53	
06	258,40		308,04		503,25	
07	275,95	ÚNICA	329,27	II	533,71	II
08	294,69		351,95		566,00	
09	314,70		376,19		600,26	
10	336,06		402,13		636,55	
11	358,88		429,81		675,07	
12	383,25		459,46		715,92	
13	409,27	ÚNICA	491,11	III	759,23	III
14	437,07		524,94		805,14	
15	466,75		561,13		853,86	
16	498,43		599,77		901,26	
17	532,29		641,09		960,30	
18	568,43		685,54		1.019,16	



**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(OUTUBRO/2004)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.759,43</b>	<b>4.229,51</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.715,42</b>	<b>3.185,50</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.089,02</b>	<b>2.559,10</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>1.926,07</b>	<b>2.396,15</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.423,23</b>	<b>1.893,31</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.352,74</b>	<b>2.805,72</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.407,27</b>	<b>1.860,25</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.027,95</b>	<b>1.480,93</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>769,03</b>	<b>1.222,01</b>

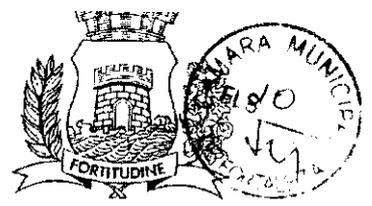


## TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS

(JANEIRO/2005)

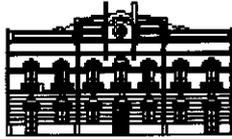
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	227,56	ÚNICA	231,81	I	393,91	I
02	227,56		251,74		417,74	
03	227,56		264,83		443,03	
04	237,91		283,09		469,82	
05	254,07		302,61		498,26	
06	271,32		323,44		528,41	
07	289,75	ÚNICA	345,73	II	560,40	II
08	309,42		369,55		594,30	
09	330,44		395,00		630,27	
10	352,86		422,24		668,38	
11	376,82		451,30		708,82	
12	402,41		482,43		751,72	
13	429,73	ÚNICA	515,67	III	797,19	III
14	458,92		551,19		845,40	
15	490,09		589,19		896,55	
16	523,35		629,76		946,32	
17	558,90		673,14		1.008,32	
18	596,85		719,82		1.070,12	



**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO  
DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA  
(JANEIRO/2005)  
EM R\$**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	<b>470,08</b>	<b>3.947,40</b>	<b>4.417,48</b>
DGA-2	<b>470,08</b>	<b>2.851,19</b>	<b>3.321,27</b>
DGA-3	<b>470,08</b>	<b>2.193,47</b>	<b>2.663,55</b>
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	<b>470,08</b>	<b>2.022,37</b>	<b>2.492,45</b>
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	<b>470,08</b>	<b>1.494,39</b>	<b>1.964,47</b>
Assessoramento Técnico(AT)			
AT-1	<b>452,98</b>	<b>2.470,38</b>	<b>2.923,36</b>
AT-2	<b>452,98</b>	<b>1.477,63</b>	<b>1.930,61</b>
AT-3	<b>452,98</b>	<b>1.079,35</b>	<b>1.532,33</b>
AT-4	<b>452,98</b>	<b>807,48</b>	<b>1.260,46</b>



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTÓCOLO nº 1380

DATA: 16 / 11 / 2004

HORA: 11:15

JVM

Fu...nario

02  
JVM

OFÍCIO N.º 0266

Fortaleza, 16 de novembro de 2004.

**Referente ao Ofício nº 160/2004 – COGEL**

**Assunto: Projeto de Lei nº 219/04**

**Ementa:** "Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica".

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho acusar o recebimento do vosso ofício n.º 160/2004 – COGEL, e dos documentos que o acompanham, e no uso da faculdade que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza, informo a Vossa Excelência que, em face das razões já expostas anteriormente na mensagem de veto parcial encaminhada a esse Poder Legislativo, deixo de sancionar o projeto de Lei Complementar em epígrafe, razão pela qual devolvo-o à essa E. Casa Legislativa, para os fins do art. 47, §6º, da referida Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reafirmar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA**  
DD. Presidente da Câmara de Municipal de Fortaleza  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB Nº **0238**/2004 Fortaleza, 17 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	
DATA:	<u>17</u> / <u>11</u> / <u>2004</u>
HORA:	<u>10:45</u>
	<u>Bely</u> Funcionário

Cumprimento cordialmente V.Exa. ao tempo em que encaminho a Lei nº 8.898, promulgada em 16 de novembro de 2004, em cumprimento às determinações legais.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Pinho 18.*  
P/   
Assessor

Exmo. Sr.

**Dr. Carlos Alberto Gomes Mesquita**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

**OFÍCIO N. 171 /2004 – COGEL**  
**Fortaleza, 16 de novembro de 2004.**



Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O Projeto de Lei n. 0219/04, que: "*Concede reposição salarial e reajuste aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica*", tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade. Porém o mesmo foi vetado parcialmente por V.Exa., sendo posteriormente o veto rejeitado pelo Pleno desta Edilidade.

Assim, como aduz o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente promulgado para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,



**CÁRLOS ALBERTO GOMES MESQUITA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMO. SR.  
**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA